



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CONTRATO Nº 638/2025/SMEC**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 - COMGRANBEL**  
**PROCESSO Nº 23241/2025 - SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por seu Secretário, o Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 160.326 SSP/RR e CPF nº 517.258.432-34, nomeado pelo Decreto nº 180/P, publicado em 02 de abril de 2025 (DOM nº 6322) com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rodovia ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274ª - Jardim Limoeiro, CEP nº 29.164-140, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº MG-11.454.362 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 013.371.746-10, residente e domiciliado na Rua Dr. Rubens Guimarães, nº 310, Apto 404 – Castelo, CEP nº 30.840-430, Belo Horizonte/MG, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 23241/2025/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo nº 012/2025/COMGRANBEL**, nos termos da Lei nº 14.133/21, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC** – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo nº 012/2025/COMGRANBEL, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2025** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata de Registro de Preços nº 007/2025;
- d) Planilha de itens e quantitativos (**ANEXO I** do Contrato);
- e) Demais documentos anexados ao Processo.

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 22/09/2025 19:38:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 22/09/2025 14:05:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 22/09/2025 13:57:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 58449DF87





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Todos os produtos deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob pena de devolução dos produtos entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo.

3.2 - Não será permitida a subcontratação.

#### 3.3 - Execução do Objeto:

3.3.1 – A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, entrega, instalação e treinamento para uso das telas interativas, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos nas unidades escolares atendidas pelo consórcio.

#### 3.4 - Prazos e Condições

3.4.1 - O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

3.4.2 - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 36 meses contra defeitos de fabricação, incluindo suporte técnico e reposição de peças sem ônus para a administração pública.

3.4.3 - Em caso de defeito identificado, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, garantindo a continuidade do uso sem prejuízo às atividades escolares.

3.4.4 - A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizada por profissionais capacitados, assegurando a correta fixação, configuração e funcionamento das telas interativas.

3.4.5 - A contratada deverá fornecer treinamento aos professores e profissionais da rede pública de ensino sobre o uso adequado das telas interativas, abrangendo funcionalidades, recursos pedagógicos e manutenção básica dos equipamentos.

3.5 – Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, situado na Rua Pacaraima, nº 361 – São Vicente, no horário de 08h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:30min.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.387.900,00 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais)** sendo o preço unitário o constante na proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT.

4.2.2 – A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.2.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de acordo com o estabelecido no art. 92, inciso v, da Lei 14.133/2021.

4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 22/09/2025 19:38:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 22/09/2025 14:05:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 22/09/2025 13:57:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 58449DF87





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### 4.5 - DOS REAJUSTES:

4.5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do contrato.

4.5.2 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.4 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.4.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – O prazo de garantia do material fornecido, deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do material.

5.2 – Caso a contratada possua política de garantia superior à especificada acima, deverá ser adotada a que melhor beneficie os interesses do contratante.

5.3 – Fica dispensada para a contratada prestação da garantia para a execução do objeto do presente contrato, conforme disposto no art. 96, inciso II da Lei nº 14.133/21, salvo se exigido pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 14.133/2021 aqui não transcritas, compete:

##### I – AO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no anexo I e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Notificar por escrito a contratada de toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no material fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

c) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 22/09/2025 19:38:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 22/09/2025 14:05:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 22/09/2025 13:57:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 58449DF87





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

d) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 07 da Lei Federal n. 14.133/2021;

7.2.5 - Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;

e) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

f) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

## II – À CONTRATADA:

a) Será de responsabilidade da contratada cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula nona deste instrumento, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas;

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

f) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento contratual, o objeto com avarias e/ou defeitos;

g) Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

j) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato.

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida.

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 22/09/2025 19:38:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 22/09/2025 14:05:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 22/09/2025 13:57:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 58449DF87





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.8 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

9.1.9 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 13.1 deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 12.1 deste, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 – Na aplicação das sanções serão considerados de acordo com o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 22/09/2025 19:38:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 22/09/2025 14:05:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 22/09/2025 13:57:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 58449DF87





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9.12 - O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

### 10.1 – Da fiscalização:

10.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5 - O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos.

10.6 - Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 162/2023.

10.7 - O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei da 14.133/2021.

10.9 - O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores do contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do contrato.

10.10 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

### 10.11 – Das alterações:

10.12 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.13 - O prazo contratual também poderá ser prorrogado por meio de Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.14 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 - Em casos de convênio, a contratada deverá permitir o livre acesso de servidores da concedente, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente contrato.





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), bem como divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2025.

PELO CONTRATANTE:

*(Assinatura Eletrônica)*  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

**LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**  
REPREMIG - Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA

TESTEMUNHAS:

*(Assinatura Eletrônica)*  
1. Luan Carlos dos Santos CIC/CPF:036.419.952-05

*(Assinatura Eletrônica)*  
2. Nicole Grocoski Duarte CIC/CPF:054.384.369-67

E-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 22/09/2025 19:38:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 22/09/2025 14:05:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 22/09/2025 13:57:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 58449DF87



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



**ANEXO I**

**PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	Tela Interativa de 86" com câmera e suporte móvel.	SAMSUNG	WAC86F	UND	230	R\$ 14.730,00	R\$ 3.387.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 3.387.900,00</b>



-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 22/09/2025 19:38:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 22/09/2025 14:05:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 22/09/2025 13:57:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 58449DF87

